TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-8482/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/67021/2011
PROTOCOLO	:	1153416
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2010
RELATOR	:	PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/67021/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, elaborada sob a égide da LCE nº 048/1990, à época vigente, de responsabilidade da gestora **Senhora MARIA NILENE BADECA DA COSTA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2/2012 que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo

assim em caráter preliminar as Análises Processuais às ff.166/169 e 203/205.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas foi notificada por meio do Ofício à f. 171 e 208, oportunidade que apresentou justificativas e documentos às ff. 173/202 e 211/330.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos às ff. 173/202 e 211/330, e os **considerou suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 332/336, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...entendemos que as Conta Anuais da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício financeiro de 2010 foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e contém todas as peças obrigatórias elencadas no Anexo II do Manual das Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS nº 01/95, a época vigente."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi entregue **TEMPESTIVAMENTE** neste Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo I** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 332/336 a Lei Municipal nº 3.825/2009 - LOA autorizou para a Secretaria créditos orçamentários na ordem de R$ 1.196.212.761,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no montante de R$ 9.034.000,00, conforme visto no Quadro à f. 53 e concedeu destaque de R$ 44.482.077,08, alterando o Orçamento da Secretaria para R$ 1.160.764.683,92, conforme visto nas ff. 45/59 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, bem como suas

respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto à f. 53 (Quadro Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais).

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.160.764.683,92 a Secretaria executou empenhos de despesas na ordem de R$ 963.587.375,25, que pelo visto no Anexo às ff. 45/59 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.5.1 – O Anexo à f. 60 (Balanço Financeiro) revela que a Secretaria recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual no valor de R$ 1.014.961.373,97, bem como concedeu transferências de R$ 19.637.847,25, que acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.6.1 – Conforme revela o Anexo à f. 61 (Balanço Patrimonial), as contas da Secretaria apresentam Déficit de R$ 63.410.206,02, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o

Passivo Financeiro, não atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 31.736.151,47, o qual deverá ser coberto pelo Tesouro Estadual.

6.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.7.1 – O Balanço Financeiro à f. 60; o Balanço Patrimonial à f. 61 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 62 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo fica revelado que a Ordenadora de Despesas demonstra sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, cumprindo a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da gestora **Senhora MARIA NILENE BADECA DA COSTA**.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 10 de agosto de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg